



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Relatório Final

Petição n.º 478/XII/4.^a

Peticionário:

Marco Filipe Pinto Coelho

– 1.º Peticionário

N.º de assinaturas: 1

Assunto: Solicita alteração da lei, relativamente à ponderação da nota da disciplina de educação física para a média final no acesso ao ensino superior.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

I – Nota Prévia

A presente petição, cujo 1.º Peticionário é Marco Filipe Pinto Coelho, deu entrada na Assembleia da República em 1 de março de 2015, tendo baixado à Comissão de Educação, Ciência e Cultura.

Seguiram-se os trâmites previstos na Lei do Direito de Petição (LDP) para que esta fosse apreciada e, pese embora o número de assinaturas não o exigisse, foi dada oportunidade ao peticionário para ser ouvido em comissão, o qual rejeitou alegando que a petição é suficientemente explícita pelo que não tem mais nada a acrescentar.

Foi também elaborado pedido de informação sobre o conteúdo da presente petição ao Ministro da Educação e Ciência, ao Conselho Nacional das Associações de Professores e Profissionais de Educação Física, à Sociedade Portuguesa de Educação Física, às Confederações de Encarregados de Educação (CONFAP e CNIPE), à Associação Nacional de Dirigentes Escolares (ANDE) e ao Conselho das Escolas, encontrando-se em anexo as respostas recebidas até ao momento.

II – Objeto da Petição

O peticionário solicita que seja alterada a lei que anula a contagem da disciplina de Educação Física para a média final do ensino secundário.

Do ponto de vista do peticionário, neste momento não existe igualdade no acesso ao ensino superior uma vez que *“um aluno que terminou o ensino secundário no ano letivo de 2013/2014 e que só ingressa no ensino superior no ano de 2015/2016, está sujeito à contagem de Educação Física para a média final e, conseqüentemente, para a média de candidatura ao ensino superior. Todavia um aluno que acabar o ensino secundário no ano letivo de 2014/2015, não está sujeito à contagem de Educação Física para a média final e, conseqüentemente, não será contabilizada para a média de ingresso ao ensino superior.”*

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Estas condições, segundo o peticionário, violam o disposto na alínea a) do artigo 13.º da [Lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro](#), que estabelece que os alunos têm direito a usufruir do ensino e de uma educação de qualidade, “em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso”¹.

III – Análise da Petição

Conforme é referido na nota de admissibilidade da petição e, passando a citar:

1. *O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificada a subscriptora, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto](#).*
2. *Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não foi localizada nenhuma outra petição ou qualquer iniciativa legislativa sobre a matéria que se encontrem pendentes.*
3. *No entanto, a não contagem da nota da disciplina de Educação Física para o apuramento da média final do ensino secundário já foi equacionada na petição referida abaixo, que foi discutida conjuntamente com 3 Projetos de Resolução, todos rejeitados:*

<i>N.º</i>	<i>Data</i>	<i>Título</i>	<i>Situação</i>
184/XII/2	2012-10-15	Em defesa da Educação Física - Não há Educação sem Educação Física	Concluída

4. *Atento o referido e dado que a petição em apreciação cumpre os requisitos formais estabelecidos, entende-se que não se verificam razões para o seu indeferimento*

¹ Este diploma foi revogado pela [Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro](#), que prevê um regime idêntico na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º.

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

*liminar - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição – pelo que se propõe a **admissão da petição**.*

5. O [Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho](#), estabelece no n.º 4 do artigo 28.º o seguinte: “Exceto quando o aluno pretenda prosseguir estudos nesta área, a classificação na disciplina de Educação Física é considerada para efeitos de concessão do nível secundário de educação, mas não entra no apuramento da média final”.
6. E no artigo 38.º prevê a produção de efeitos daquele preceito de forma progressiva, aplicando-se “No ano letivo de 2014-2015, a todos os alunos **matriculados** (sublinhado nosso) no ensino secundário” (alínea c) do n.º 2).
7. A matéria peticionada insere-se, em primeira linha, no âmbito da competência do Governo. No entanto, “compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração”.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

1. Resposta do Ministério da Educação e Ciência

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/ LDP, foi questionado o Gabinete do Sr. Ministro da Educação e Ciência, para que se pronunciasse sobre o conteúdo da presente petição.

Na resposta, o Ministério da Educação e Ciência afirma que apesar de terem sido introduzidas alterações ao cálculo da média final no ensino secundário, no que diz respeito à disciplina de educação física, pelo Decreto-Lei n.º 139/2012, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, foi igualmente assegurado um regime transitório que permite salvaguardar as legítimas expectativas dos alunos em relação aos planos de estudos nos quais estão inscritos.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

2. Resposta do Conselho de Escolas

Na resposta, o Conselho de Escolas afirma que as fórmulas de cálculo da classificação final do ensino secundário foram sofrendo alterações ao longo dos últimos anos, de acordo com interesses políticos e educativos do momento, tendo efeitos positivos ou negativos na formação dos alunos.

No entanto, entende o Conselho das Escolas que as novas regras de cálculo não põem em causa a igualdade de oportunidades de acesso ao ensino superior.

3. Resposta do Conselho Nacional das Associações de Professores e Profissionais de Educação Física

Na resposta, o Conselho Nacional das Associações de Professores e Profissionais de Educação Física afirma que, pese embora estejam de acordo que existe uma desigualdade no processo de apuramento da média de acesso ao ensino superior, têm dúvidas em relação à forma como o peticionário interpreta essa desigualdade, justificando seguidamente a sua posição.

Consideram ainda que esta desigualdade decorre de uma decisão injustificada, arbitrária e sem fundamento técnico, pedagógico e legal por parte do MEC.

4. Resposta da CNIPE - Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação

Na resposta, a CNIPE considera que a Educação Física, quer pela importância que tem no desenvolvimento do corpo, quer do intelecto, deve ser considerada uma disciplina fundamental e obrigatória não fazendo sentido servir para passar ou chumbar até ao 9.º ano e depois ser desvalorizada por completo.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

5. Resposta da ANDE Associação Nacional de Dirigentes Escolares

Na resposta, a ANDE refere que as fórmulas de cálculo da classificação final do ensino secundário têm sido alteradas ao longo dos anos de acordo com as circunstâncias e os interesses políticos e educativos do momento e que a atual fórmula não coloca em causa a “igualdade de oportunidades de acesso” ao ensino superior, pelo que a legislação em vigor não deve ser revogada.

Nota: Todas as respostas aos pedidos de informação referentes à presente Petição podem ser consultadas na [página da comissão, na internet](#).

V – Opinião do Relator

Consultadas as entidades oficiais, verifica-se que está salvaguardado, nesta situação, o cumprimento do princípio da igualdade, considerando aquelas que são as legítimas preocupações manifestadas pelo peticionário.

No entanto, não podemos deixar de referir que esta temática tem assumido um papel central, uma vez que o movimento desportivo nacional (nomeadamente, por intermédio das audições promovidas às diversas Federações Desportivas, no âmbito do Grupo de Trabalho de Desporto da Comissão de Educação, Ciência e Cultura da Assembleia da República) tem vindo a reivindicar que a disciplina de educação física volte a contar plenamente para a média final no acesso ao ensino superior. Esta é uma decisão política importante no contexto de uma sociedade que deve valorizar cada vez mais a prática do exercício físico, considerando que ainda prevalecem preocupantes índices de sedentarismo e obesidade infanto-juvenil.

Nestes termos, creio que teremos oportunidade de, num futuro próximo, visitar esta medida, no quadro das competências do Parlamento, avaliando os seus impactos diretos e indiretos na população estudantil.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

VI – Conclusões

Face ao supra exposto, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura emite o seguinte parecer:

- 1) O objeto da petição é claro, encontrando-se identificado o seu subscritor e sendo o texto inteligível;
- 2) Estão preenchidos os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto;
- 3) Dado que só tem 1 subscritor, não é obrigatória a sua publicação integral no DAR nem a apreciação em Plenário;
- 4) O presente relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LDP;
- 5) A Comissão deve remeter o presente relatório aos Grupos Parlamentares e a Sua Excelência o Ministro da Educação e Ciência;
- 6) Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil, deverá a presente petição ser arquivada, com conhecimento ao peticionário, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da LDP.

Palácio de S. Bento, 28 de abril de 2015

O Deputado Relator


(Pedro Pimpão)

O Presidente da Comissão


(Abel Baptista)